



PROJETO DE LEI Nº 15007/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui a Política Municipal “Primeiros Passos no Esporte”, de promoção de prática esportiva para crianças de 0 a 12 anos de idade.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal “Primeiros Passos no Esporte”, com o objetivo de promover a prática esportiva e o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 12 anos de idade, orientando ações e programas voltados à iniciação esportiva infantil.

Art. 2º. A Política será norteadada por princípios que valorizem a infância, a ludicidade e a inclusão social, incentivando iniciativas que integrem esporte, educação e saúde.

Art. 3º. São princípios da Política:

- I** – o estímulo ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças;
- II** – a valorização do brincar e da ludicidade como elementos centrais da prática esportiva;
- III** – a inclusão social e equidade no acesso às práticas esportivas;
- IV** – o respeito à diversidade cultural, étnica e regional;
- V** – o incentivo à participação familiar e comunitária;
- VI** – a promoção da saúde, a prevenção do sedentarismo e o incentivo a hábitos de vida ativos;
- VII** – o uso sustentável e acessível de espaços e equipamentos esportivos.

Art. 4º. São diretrizes da Política “Primeiros Passos no Esporte”:

- I** – fomentar a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento integral;
- II** – integrar as áreas do esporte, da educação e da saúde no atendimento à primeira infância e à infância escolar;
- III** – estimular a valorização e a capacitação de profissionais que atuem com crianças;





IV – incentivar a criação, adaptação e manutenção de espaços adequados para atividades esportivas infantis;

V – apoiar a produção e difusão de materiais pedagógicos, estudos e orientações sobre esporte na infância;

VI – reconhecer e divulgar boas práticas de promoção do esporte infantil no município.

Art. 5º. A Municipalidade poderá, observada a disponibilidade orçamentária, implementar as seguintes ações:

I – lançamento de editais públicos para seleção de projetos esportivos voltados a crianças, apresentados por escolas públicas, entidades sem fins lucrativos ou associações comunitárias;

II – celebração de parcerias com universidades locais e regionais para pesquisa, extensão e formação continuada de profissionais sobre esporte na infância;

III – capacitação de professores, educadores e profissionais de saúde da rede municipal;

IV – apoio à produção e difusão de conteúdos pedagógicos sobre educação física infantil;

V – criação do Selo “Jundiaí Cidade Ativa na Infância”, a ser concedido a instituições que cumprirem metas e boas práticas de promoção esportiva para a infância, conforme regulamento.

§ 1º. O apoio financeiro ou material a projetos dependerá de chamamento público e critérios técnicos previamente definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º. É vedada a transferência direta e obrigatória de recursos a entidades privadas, exceto por meio de convênios, termos de fomento ou instrumentos de colaboração previstos na legislação vigente.

Art. 6º. A política deverá ser incorporada de forma progressiva às políticas municipais de educação, saúde, lazer e esporte, respeitando o planejamento orçamentário e as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O presente projeto institui a política “Primeiros Passos no Esporte”, reconhecendo o esporte como ferramenta fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, para a promoção da saúde, do lazer e da inclusão social.

A proposta estabelece diretrizes, princípios e possibilidades de incentivo a projetos, sem atribuir obrigações diretas às secretarias, garantindo legalidade e flexibilidade na implementação pelo Poder Executivo.

Ao criar um marco normativo, Jundiaí reforça seu compromisso com a infância, promovendo cidadania, hábitos saudáveis e oportunidades de desenvolvimento por meio do esporte.

O projeto é compatível com a Constituição Federal (arts. 6º, 205 e 227), que assegura às crianças o direito à educação, ao lazer, à saúde e ao desenvolvimento pleno, e com as políticas municipais de qualidade de vida e bem-estar infantil.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta lei, que beneficiará diretamente as crianças e famílias jundiaíenses.

CRISTIANO LOPES

